



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**Decreto Municipal nº. 008/2020, de 23 de abril de 2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID 19, a classificação de pandemia, a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Estaduais nº. 69.700/2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da CODIV-19 (coronavírus);



**PREFEITURA DE  
FELIZ  
DESERTO**  
NOVOS TEMPOS. NOVOS RUMOS

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;

**CONSIDERNANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

**Art. 2º** - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 - Centro /  
Feliz Deserto - AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que tiveram o seu funcionamento autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 69.700/2020 deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

lotéricas, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, padarias, farmácias, drogarias e similares, sendo permitida a entrada conjunta de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX - agilizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;

X - cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral.

§1º - Filas ou esperas em ambientes internos e externos dos estabelecimentos comerciais e de serviços, devem, obrigatoriamente, ser organizadas



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 - Centro /  
Feliz Deserto - AL C E P: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*RBH*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

e ordenadas pelos mesmos, para dar efetividade ao distanciamento mínimo permitido, bem como para que não ocorra aglomeração.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

**Art. 4º** - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que estão operando na modalidade "Pegue e Leve", deverão adotar, obrigatoriamente, além das medidas contidas no art. 3º deste Decreto, as seguintes medidas preventivas:

I - proibir o consumo de produtos no local, inclusive degustação, para clientes;

II - entregar os alimentos para viagem sempre embalados;

III - limitar entrada de apenas 02 (dois) clientes por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

IV - proibir o uso de mesas e cadeiras por clientes, mesmo que durante a espera; e

V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas.

§1º Fica autorizada a retirada de alimentos no balcão ou **drive thru**, ou a entrega em domicílio (**delivery**).

§2º No caso de retirada de alimentos no balcão, o funcionário do estabelecimento deverá realizar a montagem do prato, em recipiente para embalar e levar a refeição, atendendo às escolhas do consumidor.

**Art. 5º** - As instituições bancárias e lotéricas deverão observar, além das medidas previstas no art. 3º deste Decreto, as seguintes recomendações:

I - priorizar atendimentos essenciais;

II - destinar o atendimento presencial especialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.

III - higienização periódica dos caixas e terminais de atendimento.



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**Art. 6º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até o dia 05 de maio de 2020**, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

**Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até o dia 05 de maio de 2020**, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 8º – Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, matendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgência até o dia 05 de maio de 2020**, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 9º - Recomenda-se aos servidores com viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.**

**Parágrafo único.** Ficam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete da Prefeita e mediante justificativa da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Feliz Deserto, seja no território nacional ou no exterior.

**Art. 10 - Na hipótese de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus, serão adotadas as seguintes cautelas, sem prejuízos de outras recomendadas pelos órgãos competentes:**

**I - durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com EPI;**

**II - a equipe envolvida nos cuidados funerários deve ser informada sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser**



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

tomadas com fins de assegurar a proteção contra a infecção, de forma que o manuseio do corpo deve ser o menor possível;

III - os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio.

**Art. 11** - Os velórios e enterros deverão ser realizados com as seguintes restrições:

I - Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro,

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

§1º - Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.

§2º - Durante o funeral e velório deverão ser observadas as seguintes cautelas:

I - devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes;

II - é recomendável que as pessoas integrantes dos grupos mais vulneráveis, a exemplo de pessoas sintomáticas respiratórias, crianças, idosos,



PREFEITURA DE  
**FELIZ**  
**DESERTO**

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem nos funerais;

III - devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

**Art. 12** - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

**Parágrafo único** – Considerando-se a confirmação de casos de coronavírus nos Municípios circunvizinhos, torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, para as pessoas advindas dessas localidades, sob pena de não ser permitida a sua entrada pela fiscalização presente nas barreiras sanitárias.

**Art. 13** - Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite aglomerações, especialmente, nas instituições bancárias, lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 14** - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Feliz Deserto, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15** - Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização do Município, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das determinações estabelecidas por este Decreto.

**Art. 16.** O eventual descumprimento das medidas impostas no presente Decreto, sujeita o infrator à responsabilização cível e criminal, de acordo com



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

a conduta praticada, inclusive com a possibilidade de aplicação de multas, conforme Decreto Estadual nº. 69.700/2020.

**Art. 17** - Ficam convalidadas e mantidas as medidas adotadas anteriormente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), sendo revogadas apenas àquelas que contrariem as medidas adotadas neste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 23 de abril de 2020.

  
**Rosiana Lima Beltrão Siqueira**

**Prefeita**



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151